# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12290/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/22559/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1720064 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM/MS |
| **NTERESSADO (A)** | : ALUIZIO COMETKI SÃO JOSÉ (PREFEITO) |
| **TIPO DE PROCESSO** | : PREGÃO PRESENCIAL 79/14 E CONTRATO ADMINISTRATIVO 199/14 |
| **RELATOR** | : Cons. RONALDO CHADID |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULARIDADE. MULTA PELA INTEMPESTIVIDADE DA REMESSA

Examina-se o procedimento licitatório deflagrado na modalidade *Pregão Presencial* (nº 79/14) e a formalização do *Contrato 199/14* celebrado entre o *Município de Coxim/MS* e a microempresa *Roma Distribuidora de Alimentos Ltda.*, no valor de R$ 192.068,00 (cento e noventa e dois mil e sessenta e oito reais), visando à aquisição parcelada de material de copa, cozinha e higiene, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Através do Ofício 74/16 o jurisdicionado encaminhou a esta Corte a documentação pertinente ao certame, que após autuação foi encaminhada para análise técnica.

A equipe da 5ª ICE concluiu que o procedimento licitatório e a formalização do contrato atenderam aos regramentos legais, todavia, os documentos correspondentes ao contrato foram enviados a esta Corte em prazo superior a trinta dias, em desacordo com o que orienta o item 1.3.1.A do Anexo I, Seção III, Capítulo I da INTC/MS 35/11 (ANA 27717/16 – f. 212).

O Ministério Público de Contas, igualmente, posicionou-se pela regularidade e legalidade do certame – *Pregão Presencial 79/14* – bem como da formalização do contrato, propugnando pela aplicação de multa em razão da intempestividade apontada na análise, nos termos do Parecer 1407/17 de f. 375.

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos relativos ao procedimento licitatório e à celebração contratual, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 192.068,00) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 20,69) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

O feito encontra-se em ordem para julgamento, sendo que o que se aprecia nesta oportunidade é o procedimento licitatório, deflagrado na modalidade *Pregão Presencial* (nº 79/14) e a formalização do *Contrato Administrativo nº 199/14*.

Conforme a documentação apresentada, o procedimento licitatório foi realizado de acordo com as determinações da Lei 10.520/02 que rege os Pregões, da Lei 123/2010, do Decreto Municipal 12/09, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, tendo sido enviados a esta Corte os documentos obrigatórios para a regular instrução, a exemplo da adjudicação e homologação (f. 195); da pesquisa de mercado (f. 12); da publicação do edital (f. 79), dentre outros.

O Município procedeu à formalização do *Contrato nº 199/14* com a microempresa *Roma Distribuidora de Alimentos Ltda.*, no valor de R$ 192.068,00 (cento e noventa e dois mil e sessenta e oito reais), cujo objeto foi a aquisição parcelada de material de copa, cozinha e higiene, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, tendo sido observados os regramentos do Diploma Licitatório, em especial os requisitos do artigo 55 (Lei 8.666/93).

A publicação do extrato do contrato foi realizada através do Diário do Estado de 16/12/14 (f. 208), em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro do artigo 61 da Lei 8.666/93, todavia, a remessa dos documentos ocorreu de forma irregular, em desacordo com o que orienta o item 1.2.1. A do Anexo I, Capítulo III, Seção I da INTC/MS 35/11.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, de acordo com o r. parecer do Ministério Público de Contas e em observância aos artigos 9º; 10, II e § 3º, inciso I e § 4º, inciso I, c/c artigo 120, incisos I e II do Re-

gimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – *Pregão Presencial 79/14*– e da formalização do *Contrato 199/14*, celebrado entre o *Município de Coxim/MS* e a microempresa *Roma Distribuidora de Alimentos Ltda.*, em conformidade com a Lei 10.520/02, a Lei Federal 123/10, o Decreto Municipal 1/09, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, ***com a ressalva pela intempestividade*** *na remessa dos documentos referentes ao contrato, em desacordo com o que orienta o item 1.2.1.A do Anexo I, Capítulo III, Seção I da IN TCE/MS 35/11*;

II – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Ordenador da Despesa e Prefeito do Município, Sr. Aluízio Cometki São José, em valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS** pelo envio intempestivo de documentos em prazo superior a trinta dias, que faço pautado na orientação contida no artigo 170, § 1º, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/13 c/c artigo 46 da Lei Complementar nº 160/12;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento da correspondência de ciência para pagamento da multa e comprovação nos autos, em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), nos termos do artigo 172, § 1º, incisos I e II da Resolução Normativa 76/13, combinado com os artigos 54; 55 e 83 da Lei Complementar nº 160/2012, bem como na esteira do que orienta o Provimento nº 3/2014 da Corregedoria-Geral do TCE/MS, em especial o artigo 1º, inciso II.

Publique-se.

Ao Cartório para as providências de estilo.

Campo Grande, 13 de setembro de 2017.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB